

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2021

ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2020, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS PARA O LIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSAD.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, Prefeito do Município de Guaraciaba - SC, torna público que aprovou a seguinte:

Considerando, a Portaria Nº 62, de 29 de Junho de 2016, emitida pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual reconhece a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD) para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

Considerando, o Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

Considerando, a Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios;

Considerando, a Resolução Administrativa nº 12/2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do CONSAD;

Considerando, a Resolução Administrativa nº 13/2020, que altera a Resolução Administrativa nº 12/2020 que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do CONSAD;

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO I, da Resolução Administrativa nº 12/2020, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS PARA O LIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSAD passando a vigorar da seguinte forma:



ANEXO I

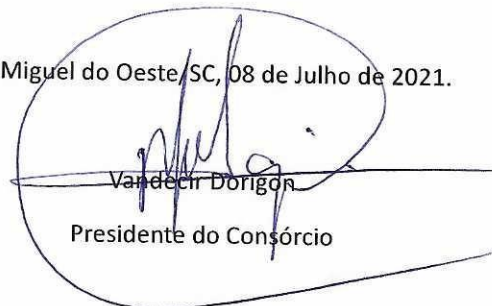
Municípios consorciados por Unidade Federativa:

SANTA CATARINA	PARANÁ	RIO GRANDE DO SUL
1-Anchieta/SC	1-Barracão/PR	1-Derrubadas/RS
2-Bandeirante/SC	2-Coronel Vivida/PR	2-Santo Augusto/RS
3-Belmonte/SC	3-Itapejara D' Oeste/PR	3-Seberi/RS
4-Campo Erê/SC	4-Marmeleiro/PR	
5-Guaraciaba/SC	5-Santa Izabel do Oeste/PR	
6-Guarujá do Sul/SC	6-Salgado Filho/PR	
7-Iporã do Oeste/SC	7-Nova Prata do Iguaçu/PR	
8-Paraíso/SC	8-Cruzeiro do Iguaçu/PR	
9-Princesa/SC	9-Chopinzinho/PR	
10-Santa Helena/SC	10-Dois Vizinhos/PR	
11-Tunápolis/SC	11-Realeza/PR	
12-Saltinho/SC		
13-Tigrinhos/SC		
14-Iraceminha/SC		
15-São Bernardino/SC		

Observação: Os municípios consorciados em que o Serviço de Inspeção não estiver equivalente e que não possuem Serviço de Inspeção somente poderão receber os produtos dos demais municípios equivalentes dentro na mesma Unidade Federativa. A relação dos municípios equivalentes encontra-se na página eletrônica <http://www.consadextremo.org.br> disponível na rede mundial de computadores.

Art. 2º- Essa Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se disposições em contrário.

São Miguel do Oeste, SC, 08 de Julho de 2021.


Vandecir Dorigon
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se

Elisete Simon

Diretora Administrativa e Financeira